



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 955, DE 24 DE JULHO DE 2014.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias do Membro abaixo:

| <b>Membro</b>                      | <b>Exerc.</b> | <b>Ef. Financ.</b> | <b>Período Suspenso</b>         | <b>Novo Período</b>             |
|------------------------------------|---------------|--------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| FABIANO COELHO VIEIRA<br>Matr. 544 | 2º/2014       | Junho/<br>2014     | 21/07 a 09/08/2014<br>(20 dias) | 15/10 a 03/11/2014<br>(20 dias) |

**Art. 2º** Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, suspensas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria n.º 272/PGJ, de 05/09/2013.

**Art. 3º** De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

  
**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Publicada em 25/07/2014  
 Esta cópia é uma cópia original

  
 Michelli Akemi Okayama Lorenzi  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 2674-3 / MPDFT

Tabela - Oronodata - 03-JUL-2014 18:59:000000-377

TPA 2.0 - o primeiro protocolo melhor interpretado